

LEI MUNICIPAL Nº 728 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992

“Autoriza recebimento de tributos em débitos.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado até o final do corrente exercício, o recebimento de tributos em débito, incluídos impostos, taxas e contribuição de melhoria, com dispensa de pagamento de juros e mais acréscimos legais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal